

## DECRETO Nº 3416/2021

“Regulamenta os procedimentos decorrentes de aposentadoria de servidor pelo regime geral de previdência social - (RGPS) e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** notícia de situações que relatam a existência de casos de servidores públicos que logram aposentadorias voluntária/especial junto à autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que intencionam permanecer em atividade;

**CONSIDERANDO** a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a concessão do benefício de aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público municipal, de acordo com o §14º, do artigo 37 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2.019;

**CONSIDERANDO** que a LC 02/2006, com suas alterações posteriores, estabeleceu que o regime de previdência dos servidores públicos municipais é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao Gestor Público o dever de exercer o controle dos gastos com pessoal.

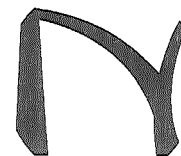
**CONSIDERANDO** o disposto no art. Art. 37, § 14 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2.019, segundo o qual: “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

**CONSIDERANDO** que tornou-se predominante o entendimento quanto a necessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

**CONSIDERANDO** que aos servidores públicos municipais estáveis, que utilizaram o tempo no Município para a concessão de benefício de aposentadoria junto ao RGPS, é vedada a permanência após aposentadoria voluntária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, em consequência das aposentadorias voluntárias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Cabe ao servidor público municipal comunicar ao Setor de Recursos Humanos a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo ou emprego público ou pela aposentadoria, salvo hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

**§1º** - Caso o servidor opte pela permanência no cargo ou emprego público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

**§2º** - O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, emprego ou função, gerando a vacância dele, conforme previsto na LC 02/06.

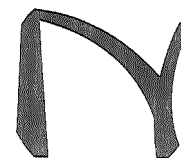
**Art. 2º** - O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º do art. 1º deste Decreto, estará

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



sujeito a exoneração/desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo ou extinção de função.

**Art. 3º** - Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados após a vigência da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e que continuam no exercício de cargo, emprego ou função pública simultaneamente, com execução imediata através de seus respectivos Departamentos e pelo Setor de Recursos Humanos.

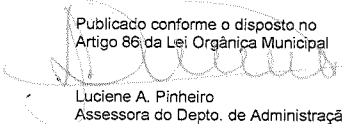
**Parágrafo Único** - Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo, emprego ou função e que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado/dispensado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no Art. 1º deste Decreto, cuja execução deverá ser implementada por meio dos Departamentos Municipais e pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 30 de julho de 2021

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)